



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 667/2008

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSIDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TURUÇU E DA
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A
LEGISLATURA DE 2009/2012.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em cumprimento da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu será estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º-Os Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu, receberão subsídio mensal no valor de R\$1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais).

§1º- A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$100,00 (cento reais).

§2º--Considerando-se, como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3º-A licença de Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§4º-As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§5º-Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito a percepção do valor no parágrafo 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos), por dia de trabalho, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§6º-A ausência de vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Art.3º-O Subsidio do Presidente da Câmara será de R\$1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), e terá direito a Verba de Representação no valor de R\$715,00 (setecentos e quinze reais).

Art.4º-O subsidio mensal dos vereadores, e o subsidio do Presidente da Câmara, e a verba de representação do Presidente da Câmara terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art.5º-O subsidio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara e a Verba de representação do Presidente serão pagas normalmente durante o recesso parlamentar, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art.6º-As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Turuçu, 09 de julho de 2008.

Selmira Milech Fehrembach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARGARIDA CARVALHAL SCHWANZ

Secretária Municipal de Administração e Planejamento